



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SEMANP

João Pessoa, 15 de maio de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de instalação de ventilador axial, tipo 9EM2/1.75 KPF5 PRF (1,70), na torre de resfriamento de água, modelo 100/5-A19-I, do sistema de refrigeração central do edifício sede do TRE/PB, incluindo a recuperação da base de sustentação do respectivo ventilador.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa complementar os serviços para recuperar e tornar operacional a torre de resfriamento de água do sistema de refrigeração do edifício sede do TRE-PB, cujo Ventilador teve uma das pás quebrada. O sistema de refrigeração referido trabalha com 3 (três) torres de resfriamento, sendo acionadas 2 (duas) por vez. Com a quebra de uma das torres de resfriamento, caso aconteça problema em uma segunda torre, o sistema de refrigeração em questão não poderá funcionar e não será possível prover o conforto térmico para as unidades administrativas instaladas no edifício sede do TRE-PB. O ventilador em questão foi adquirido conforme processo SEI [0008891-16.2018.6.15.8000](#).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência tem fundamento legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Instalação de ventilador axial (Pás de PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro e Cubo de alumínio), tipo 9EM2/1.75 KPF5 PRF (1,70), na torre de resfriamento de água, modelo 100/5-A19-I, do sistema de refrigeração central do edifício sede do TRE/PB, incluindo a recuperação da base de sustentação do respectivo ventilador, conforme a seguir:

- serviço de desinstalação do conjunto de hélices do ventilador;
- sustentação do cavalete de suporte do motor do ventilador;
- serviço de Instalação do conjunto de hélices do ventilador no cavalete;
- elevação do conjunto de ventilador e cavalete na torre de resfriamento;
- balanceamento do cavalete;
- serviço de substituição dos parafusos do conjunto de hélices do ventilador;
- serviço de substituição da tampa protetora do sistema de resfriamento traseiro do motor do ventilador;
- recuperação e pintura da base do motor;
- recuperação da estrutura da base das calhas que dá acesso a torre de resfriamento.

5. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor e do fiscal do contrato designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) possibilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de realização dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes e prepostos da Contratada;
- d) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- f) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o serviço objeto do presente termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Termo de Autorização de Início de Serviço – TAIS;
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- c) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- e) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- f) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- g) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- h) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- i) responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na execução do serviço;

j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

l) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais ou insatisfatórios pelo Contratante, observada a qualificação necessária;

m) informar à administração, com a devida antecedência, os nomes dos funcionários que prestarão serviços nas dependências do edifício sede do Tribunal;

n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.2 - O serviço constante no item 1. DO OBJETO será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

7.3 - O serviço constante do item 1. DO OBJETO será recebido, definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, exceto se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações.

7.4 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução do serviços, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à contratada através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo a prestação do serviço efetivamente executado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

9.1.2. A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

9.1.2.1. Na impossibilidade de o contratante ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela contratada, da documentação descrita no item 6 (das obrigações).

9.1.3. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

9.1.3.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o contratada.

9.1.3.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.2. O contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

9.3. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

9.4. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 10.6**.

10.4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 10.6**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

10.6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

10.7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

10.8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

10.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

10.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

11. Da Estimativa de Custos

11.1. Estima-se o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) para a prestação do objeto desta contratação.

DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente em 15/05/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 15/05/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0509533** e o código CRC **1A0C3227**.

Criado por [diogenes](#), versão 2 por [diogenes](#) em 15/05/2019 15:38:40.